



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno – 1º SEC.

Nova Aurora, 11 de fevereiro 2016

Senhor Presidente:

Através do presente instrumento estamos solicitando a Vossa Excelência, contratação de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal.

Outrossim informamos que o valor estimado é de R\$ 42.750,49 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), conforme levantamento do setor de engenharia, em anexo.

Atenciosamente


VILMAR LUIS ABATTI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

EXMO.SR.
SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA – PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno -DC

Nova Aurora, 12 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor:

Em atenção à solicitação contida no memorando da Primeira Secretaria referente a autorização para *contratação de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal*, solicito aos setores competentes a indicação dos recursos orçamentários, da disponibilidade financeira e parecer jurídico sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas saudações.

ATENCIOSAMENTE

SAMUEL MESSAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

AO
SR. SAMUEL OZORIO BUENO
DD PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno

Nova Aurora, 12 de fevereiro de 2016.


Ref. Informação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado para contratação de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal. Municipal, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


VILMAR LUIS ABATTI
1º Secretário

EXMO. SR.
SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA - PARANÁ.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



SETOR CONTABIL

Memorando 01/2016

Nova Aurora, 12 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação contida no memorando, datado de 11 de fevereiro de 2016, referente a contratação *de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal.* informo a Vossa Excelência, que a despesa solicitada possui adequação orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária, em compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com que determina a Lei Complementar nº 101/2000, conforme abaixo:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – Câmara Municipal
01 – Legislativa
01031 – Ação Legislativa
010310001 – Gestão Legislativa
0103100011.001 – Construção, Reformas e Melhorias das Instalações Câmara Municipal
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações

Nesta oportunidade apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente


SAMUEL OZORIO BUENO
CONTADOR

AO SR.
SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA – PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Assunto: Minuta de Edital e Anexos.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2016

Trata-se de análise jurídica de minuta de edital e anexos, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2016, como critério de julgamento menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nas Leis, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente para a administração do Poder Legislativo.

É o Parecer
Nova Aurora, 15 de Fevereiro de 2016.

CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINSKI
ADVOGADA
OAB 43739





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ




AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Nova Aurora, 16 de fevereiro de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
(nomeada pela Portaria nº 632/2015).

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob modalidade Tomada de Preços, visando a contratação de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal, conforme solicitado no memorando interno datado em 11 de fevereiro de 2016, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016

A CAMARA MUNICIPAL de NOVA AURORA, TORNA PÚBLICA a realização de licitação na Modalidade Tomada de Preços sob n.º 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal, tipo menor preço global. A abertura dar-se-á no dia 09 de Março de 2016, as 09:15 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, situado na Rua Melissa, 333, centro, Nova Aurora- Pr. Os interessados poderão obter o edital e demais informações no Setor de Licitações da CAMARA MUNICIPAL, ou no site: camaranovaaurora.pr.gov.br -link: licitações. Entretanto, a participação no certame dependerá do atendimento aos requisitos legais inerentes a esta modalidade de licitação. Maiores informações através do telefone: 045 - 3243-1431, nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

Nova Aurora, 16 de Fevereiro de 2016.

Samuel Messias dos Santos
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA	
17 FEV. 2016	
PÁGINA ↓	EDIÇÃO 594





Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora - PR, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

Ano III Edição nº 574

Pág. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora - Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013
Prefeito Municipal: José Ap. de Paula e Souza ("Fecinha")
Departamento de Recursos Humanos
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua São João, 354 CEP: 85410-000
Fone/Fax: (45) 3243-1122
Nova Aurora - PR
Email: peppal@novaaurora.pr.gov.br
Supervisão: Departamento de Informática
Site: www.novaaurora.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/14
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
CONTRATADA: L.F. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO. O prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato a que se refere a Ordem de Serviço do Contrato, prorrogado através do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato em 15 de fevereiro de 2016 e 10 de agosto de 2015, fica prorrogado por mais 47 (quarenta e sete) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, conforme prevê a Lei 8.880/92.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2016.
FORO: COMARCA DE NOVA AURORA - PARANÁ
ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA BEZERRA - CONTRATADA

PORTARIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2016

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 813 de 25/10/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Aparecido Paulo Luzin**, matrícula funcional nº 23005-1, atualmente no cargo de **Nôbrete Veloso Pasado**, 1/2 (meia) diária, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Cascavel/Nova Aurora, no dia 15/02/2016, para transporte de mercadorias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, em 15 de Fevereiro de 2016.

Registre-se e publique-se

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

CLOVE KENABTH
Secretaria de Administração Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0012016

A CÂMARA MUNICIPAL de NOVA AURORA, TOCINA PÚBLICA e integrante da União (de 1ª Modalidade Tomada de Preços) sob nº 0012016, cujo objeto é a contratação do empreiteiro para a construção civil para construção e reforma de banheiros, apartamentos de lazer, substituição de portas em vários bônex e alvenaria prédio da Câmara Municipal (apresentar proposta) A abertura dar-se-á no dia 18 de Março de 2016, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Melissas, 325, centro, Nova Aurora - PR. Os interessados poderão obter o edital e demais informações no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, ou, no site www.novaaurora.pr.gov.br -link: Licitação. Entretanto a publicação no cartaz ocorrerá no atendimento aos requisitos legais inerentes a esta modalidade de licitação. Maiores informações através do telefone: 045 - 3243-1431, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 e das 12:00 às 16:00 horas.

Nova Aurora, 15 de Fevereiro de 2016

Samuel Moreira dos Santos
Presidente da Câmara

ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATOS

ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2016

Emenda Exatidão Fonele e Ok rubrica - previdenciária.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Foi editado pelo fundamento do servidor **OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocorrido em 15/02/2016, a pensão concedida pelo Decreto nº 3569/2010.

Art. 2º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 15 de fevereiro de 2016.

ANTONIO DONZETI ALEGRI
PRESIDENTE



Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - Tipo de certificado: e cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Cartão RFB 04
Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA		
Ano*	2016		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	1		
Descrição Resumida do Objeto*	contratação de empresa do ramo da construção civil para construção e reformas de banheiros, assentamento de paver, colocação de portas em vidros blindex e afins no prédio da Câmara Municipal		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0101001001031001144905101000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	42.750,49		
Data de Lançamento do Edital	16/02/2016		
Data da Abertura das Propostas	09/03/2016	Data Registro	16/02/2016
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

CPF: 36943266934 (Logout)



16/02/2016 16:03



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 641/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 632/2015, para o exercício de 2016, ficando assim constituída:

NOME	CARGO	CPF
SAMUEL OZORIO BUENO	PRESIDENTE	842.438.299-04
DANIEL ANGELI	SECRETARIO	274.153.718-60
LUCINEIA DE OLIVEIRA ADV FERREIRA DA SILVA	MEMBRO	049.104.159-47
VILMAR LUIS ABATTI	SUPLENTE	492.855.999-15
DAYANE PIMENTEL DE VIGILI	SUPLENTE	072.258.489-93

Art. 2º - A comissão poderá ser auxiliada por técnicos ou por comissões especializadas no que respeito ao aspecto jurídico, técnico ou econômico das licitações instauradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, 08 de março de 2016.

SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

CONSTRUÇÃO DE 03 BANHEIROS, REFORMA DE 02 BANHEIROS EXISTENTES, ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO PAVER NO ACESSO PRINCIPAL DO PRÉDIO, FECHAMENTO DA PORTA DE ACESSO AO SETOR ADMINISTRATIVO, ABERTURA DE UMA PORTA PRINCIPAL E INSTALAÇÃO DE DUAS PORTAS BRINDEX DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016



"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO"

A comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública que fará realizar às 09:15 horas do dia 09 de março de 2016, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Nova Aurora, situada na Rua Melissa nº 333, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 632 de 21 de dezembro de 2015, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para reforma e troca de cobertura da Câmara Municipal, na modalidade **Tomada de Preços**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação "Tomada de Preços" reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes

CAPÍTULO I

DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO.

1) DO OBJETO

1.1) Esta licitação objetiva a contratação de empresa para construção de banheiros, reformas internas, colocação de piso tipo paver, instalação de duas portas blindex e outros da Câmara Municipal de Nova Aurora

1.2) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1) Obra

1.2.1.1) A execução de obra será conforme projeto, memorial descritivo, cronograma global e planilha orçamentária, demais especificações técnicas e também conforme anexo IV, que integram este edital.

1.3) NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1) A empresa contratada para execução dos serviços objeto desta licitação, deverá iniciar os serviços após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a contratada executá-lo dentro da melhor técnica, dispondo nos locais de todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da obra, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização e projetos.

1.3.2) O regime de execução da obra ora licitada, será empreitada por Preço Global do tipo Menor Preço.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



2.1) São condições para participação desta licitação na modalidade Tomada de Preços;

2.1.1) Ser a empresa especializada no ramo pertinente e também que satisfaça as exigências do presente Edital e seus anexos, sendo obrigatório para tanto que a mesma seja devidamente cadastrada no município de Nova Aurora ou qualquer administração pública municipal ou estadual. No caso de empresa não cadastrada, esta deverá estar em condições de sê-la até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas.

2.1.2) Proponente com capital social integralizado e registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no anexo IV.

2.1.2.1) A comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelope nº 01 e 02), na forma da lei, admitida a atualização pela proponente, para esta data através de índices oficiais.

2.1.2.3) Proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente.

2.1.2) Que a empresa seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo VII – Da Habilitação;

2.2) Não poderá participar desta Licitação:

2.2.1) Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2) Empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Nova Aurora;

2.2.3) Empresas consorciadas ou agrupadas;

2.2.4) Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com a Câmara Municipal de Nova Aurora, ou com outras entidades da Administração Pública deste município, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

2.2.4.1) As sanções de advertência e multas previstas nos incisos I e II do artigo 87 acima citadas, se aplicadas ao licitante, com data de publicação anterior a 06 (seis) meses da data de abertura da presente licitação, não impedem a sua participação;

2.2.5) Empresa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

2.2.6) o autor do projeto básico ou executivo das obras referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

2.3) No certame destinado ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Proposta, deverá ser apresentado pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO III

INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1) Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação desta Câmara até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 03 (três) dias antes do recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) pelo licitador.

3.2) A qualquer tempo, antes da data limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo que será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do edital.

3.2.1) Nos casos que a alteração do edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega dos envelopes será prorrogado.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1) No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Câmara até o horário de **09:00 horas do dia 09/03/2016**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

4.2) Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo, contendo o nome legível, número do RG e CPF quando for o caso.

4.3) Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via.

4.4) Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar iniciado os trabalhos, não será aceita entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.5) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, o licitador não será de nenhuma maneira



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.6) Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à comissão de licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

4.7) A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelope nº 01 e 02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela comissão de licitação, antes da data e horário estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

CAPÍTULO V

PASTA TÉCNICA

5.1) A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço: Rua Melissa, nº 333 – centro, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13:30h às 16:30h. O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente aos itens 3.1 e 3.2 e subitem 3.2.1.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto do edital em epígrafe serão efetuadas a conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, de acordo com a lei orçamentária, em compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com que determina a Lei Complementar nº 101/2000:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

010310001 – Gestão Legislativa

**0103100011.003 – Construção, Reformas e Melhorias das Instalações
Câmara Municipal**

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações

CAPÍTULO VII

DA HABILITAÇÃO

7.1) Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em volume distinto, que deverá ser apresentado em cópia autenticada e encadernado, não contendo portanto folhas soltas.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



7.2) Relativamente à habilitação jurídica:

7.2.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.2.2) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo XI;

7.2.3) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo XII;

7.2.4) Proteção ao Trabalho do Menor: Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Anexo IX;

7.2.5) Declaração que se enquadra no regime de EPP ou ME (se for o caso).

7.3) Relativamente à regularidade fiscal:

7.3.1) Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal e a certidão de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.

Obs: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos de regularidade fiscal, e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas este documento poderá ser apresentado.

7.3.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4) Os documentos exigidos no Capítulo VII, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

7.5) Relativamente à Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



7.5.1) Prova de registro no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Pessoa Jurídica e Física).

7.5.2) Declaração de recebimento de documentos (Modelo VII)

7.5.2) Atestado de visita do responsável técnico, expedida pelo licitador. Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pela própria proponente.

7.5.2.1) O profissional representante do proponente será autorizado pelo licitador a entrar em sua propriedade com a finalidade de proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

7.5.3) Atestado de execução de, no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no lote. Os atestados deverão ser comprovados através de Certificado de Acervo Técnico Profissional-ATP, do responsável técnico emitido pelo CREA.

7.5.4) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e/ou ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.

7.5.5) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado com autorização do contratante.

7.5.6) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor(a) público da ativa ou empregado(a) de empresa pública ou de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97 e Portaria Interministerial nº 507/2011.

Obs: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.

7.6) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

7.6.1) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados) conforme o critério adotado. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário e ser assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.2) Comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, conforme anexo IV.

7.6.3) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.7) Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Câmara Municipal através de algum funcionário público.

7.8) A Câmara Municipal não fará cópias dos documentos originais para autenticação.

7.9) Os documentos relativos a este capítulo deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifiquem claramente.

7.10) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



7.11) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

7.12) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

7.13) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

7.14) Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

CAPÍTULO VIII

DA PROPOSTA

8.1) Deverá ser apresentado um envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original.

8.2) A proposta será apresentada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito, e conterá:

8.3) Indicação do número desta licitação;

8.4) Razão social, endereço e CNPJ da proponente;

8.5) Nome do Titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

8.6) Data;

8.7) Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

8.8) Prazo de execução do objeto;

8.9) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02) pela comissão de licitação;

8.10) Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços;

8.11) Conter na proposta Planilha de serviços, constando o preço unitário de cada serviço e total, o rol dos serviços (descrição) e seus quantitativos, cronograma físico-financeiro;

8.12) **Declaração de que** no preço ofertado, considerando o coeficiente oferecido, estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, dissídios coletivos, infortúnio do trabalho, seguros em geral, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, testes, aparelhos, materiais de consumo, mão de obra, impostos, taxas, lucros e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

8.13) **Declaração de que**, se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados, e pelo uso do material, eximindo a Câmara Municipal de Nova Aurora de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive de responsabilidade civil.

8.14) **Declaração de que** se submete às condições de pagamento e outras definidas no presente Edital.

8.15) Não serão considerados propostas apresentadas por "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Câmara Municipal de Nova Aurora.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1) A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

9.2) A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

9.3) A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.4) Serão devolvidos aos licitantes inabilitados o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.5) A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

9.6) O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.7) Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

9.8) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

9.9) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.10) Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

10.2) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de "Menor Preço Global", observando que os valores unitários deverão estar em equilíbrio com a planilha de custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



10.3) Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

10.4) Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

10.5) As empresas que quiserem usufruir da lei Complementar nº 123/2006, deverão prestar declaração por escrito de que são EPP ou ME conforme subitem 7.2.7 no envelope de habilitação, caso contrário não será possível a identificação de que se enquadram neste regime.

10.6) A comissão de licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitada ou a não apresentação da garantia de manutenção de proposta.

CAPÍTULO XI

DA ADJUDICAÇÃO

11.1) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte do Presidente da Câmara de Nova Aurora.

11.2) O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes.

11.3) O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, faculta a Câmara Municipal convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

12.1) Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

12.2) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

12.2.1) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

12.2.2) Serem assinados por representante legal do licitante



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



12.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

12.4) É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

12.5) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

12.6) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.7) Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO

13.1) Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.2) O contrato que obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

13.3) É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

13.2) O prazo de vigência do contrato será conforme cronograma físico-financeira, podendo o prazo ser aditado se as partes acordarem.

13.3) A licitante vencedora deverá cadastrar a obra no INSS e fornecer a administração a cópia do C) - Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição da obra, caso contrário não será liberado o pagamento.

CAPÍTULO XIV

DO PAGAMENTO

14.1) O pagamento dos serviços será efetuado mediante medições realizadas pela fiscalização, com base na verificação dos serviços prestados, procedidos e liberados pelo engenheiro, bem como da apresentação do CI - Cadastro Específico da Obra do INSS.

14.2) Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pela Contratada dos



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



encargos previdenciários incidentes sobre esta contratação, junto a Nota Fiscal e CI – Cadastro Específico da Obra.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1) O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

16.1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o capítulo XIII, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

16.2) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

16.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

16.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

16.3) O valor referente às multas deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, através de pagamento no caixa da licitante.

16.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVII

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17) A Contratante, se julgar necessário, poderá exigir garantia de execução do contrato na forma da lei.

CAPÍTULO XVIII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1) DO CONTRATANTE:

18.1.1) Acompanhar e fiscalizar por um representante especialmente designado, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições;

18.1.2) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

18.1.3) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

18.2) DA CONTRATADA:



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



18.2.1) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

18.2.2) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários à prestação de serviços.

18.2.3) Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

18.2.4) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

18.2.5) Entregar os serviços no prazo previsto na ordem de serviço.

18.2.6) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.2.7) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

18.2.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública (Câmara Municipal) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.4) As placas das obras serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10(dez) dias a partir da data da assinatura do contrato.

18.5) Providenciar após a assinatura do contrato cadastro da obra no INSS e fornecer a administração a cópia do CI - Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1) A Visita Técnica deverá ser realizada desde a data do aviso de licitação até 05 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes. Os licitantes interessados deverão comparecer à Câmara Municipal de Nova Aurora, situada na Rua Melissa, nº 333, no horário das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, acompanhado de um servidor público designado pelo Presidente da Câmara.

19.1.1) Somente o Responsável Técnico da empresa poderá percorrer a visita, com a indispensável comprovação.

19.2) A Câmara Municipal reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



19.3) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

19.4) A resposta será dada em correspondência, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

19.5) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

19.7) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19.8) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

19.9) Fica eleito o Foro da Comarca Nova Aurora /PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

19.10) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Arquitetônico;

Anexo II – Memorial Descritivo dos serviços a serem realizados;

Anexo III – Planilha orçamentária com quantitativos;

Anexo IV – Do objeto.

Anexo V – Minuta de contrato

Anexo VI – Modelo Atestado de visita

Anexo VII – Declaração de recebimento de documentos

Anexo VIII – Modelo de Carta proposta da licitante

Anexo IX – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores

Anexo X - Carta de credenciamento

Anexo XI - Modelo de declaração de idoneidade

Anexo XII - Modelo declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

Anexo XIII - Cronograma Físico Financeiro

Nova Aurora – Pr, 12 de fevereiro de 2016.

Samuel Ozório Bueno
Presidente CPL

Samuel Messias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

Lote Único

	Descrição do Objeto
Objeto:	Contratação de empresa para construção de banheiros, reformas internas, colocação de piso tipo paver e outros.
Local:	Rua Melissa, nº 333, Centro do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.
Prazo de execução:	60 (sessenta) dias.
Capital social mínimo:	R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).
Preço máximo:	R\$ 42.750,49 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

1.2) A Câmara Municipal de Nova Aurora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede à Rua Melissa, 333, centro, na cidade de Nova Aurora, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Samuel Messias dos Santos**, Presidente da Câmara, no uso da atribuição que lhe confere a Ata de termo de transmissão e posse datada de 01 de janeiro de 2015, publicada no "Diário Oficial", portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP-xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na cidade de Estado do....., na, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme Procuração(Contrato Social) em anexo a este processo, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Aurora "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, um Contrato de execução de obras e reformas na Câmara Municipal de Nova Aurora, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.3) O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, tendo como escopo construção de 03 banheiros, reforma de dois banheiros existentes, assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver no acesso principal do prédio, fechamento da porta de acesso ao setor administrativo, abertura de uma porta principal da Câmara Municipal de Nova Aurora, conforme planilhas, memorial descritivo, plantas e demais anexos, conforme edital e proposta da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo e qualitativo dos serviços e materiais de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da obra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 01/2016 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 01/2016 de 12/02/2016.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologada em

CLÁUSULA SEGUNDA - Local da obra: Rua bairro.....



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro a partir da Ordem de Serviço, podendo ser aditado se assim ambas as partes assim acordarem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor a ser pago a empresa vencedora será no total de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas são na rubrica orçamentária a seguir:
0101010310001.1.003.44.90.51.00.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO - As obras deverão ser executadas conforme projetos, planilha de serviços, memorial descritivo e demais anexos ao processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Obras especialmente designado, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições.

Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a:

- 1-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração
- 2-Assumir inteira responsabilidade pela obra, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.
- 3-Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra.
- 4-Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 5-Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários à prestação de serviços.
- 6-Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.
- 7-Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 8-Entregar os serviços no prazo previsto na ordem de serviço.
- 9-Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, contrato, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 10-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



11-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12-A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13-As placas das obras serão fornecidas e instaladas pela Contratante, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10(dez) dias a partir da data da assinatura do contrato.

14- Providenciar após a assinatura do contrato cadastro da obra no INSS e fornecer à administração a cópia do CI – Cadastro Específico do INSS no ato da primeira medição.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional, mediante atestado na Nota Fiscal correspondente as medições efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) A fiscalização da Contratante procederá à conferência dos materiais, mão de obra e da obra em geral, certificando a nota fiscal;

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: nota fiscal com discriminação resumida da obra, número deste Contrato e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo preposto fiscal da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da obra será efetuada pelo preposto fiscal designado para a obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I - Advertência;



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre os valores da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso à Prefeitura de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e empresa contratada e publicado, seu extrato no "Diário Oficial" do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 81, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial" do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvida pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Nova Aurora - Pr. de de

Samuel Messias dos Santos
CONTRATANTE

CONTRATADA

